



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE JUNHO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N. 4841/2024

DE 18 DE JUNHO DE 2024

ESTEBELECE OS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA – GPFT PARA OS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NOS TERMOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI N. 204/2024 (PCCV), QUE CRIOU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DE TRIBUTAÇÃO, AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT, instituída pela Lei n. 204/2024, destinada a estimular as atividades de administração, auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se:

1. por **Produtividade Fiscal e Tributária**, o resultado da aferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT no mês de produção;

2. por **Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT**, o fator unitário de medida estabelecido para a apuração, o cálculo e a atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

3. por **Tarefa Fiscal Mínima**, a indicação de quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Auditor Fiscal da Receita Municipal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal em valor equivalente a 700 unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT;

4. por **Tarefa Fiscal Especial**, o exercício de atividades especiais designadas pelo Secretário de Finanças, ou pelos Diretores de Arrecadação e/ou Fiscalização, no caso de atividades fiscais não mesuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Auditores Fiscais da Receita Municipal, assegurando aos mesmos a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e

Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido na lei e regulamentada neste decreto.

5. por **Meta de Produtividade Fiscal e Tributária**, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal na forma definida no § 2º e seguintes, deste artigo, cuja execução garante ao Auditor Fiscal da Receita Municipal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal em seu valor máximo estabelecido em Lei.

§ 2º Para efeito de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, fica instituída a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT.

§ 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será atribuída mensalmente ao Auditor Fiscal da Receita Municipal, do cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT por ele auferida no mês de produção imediatamente anterior, e seu valor mensal não excederá a importância correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento.

§ 4º O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, mensalmente, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;

III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) da Meta de

Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

§5º. O valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT fica estabelecido em 0,1% (zero virgula um por cento) do vencimento-base correspondente ao padrão em que esteja enquadrado.

§ 6º. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será concedida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal obedecendo aos critérios de atribuições do referido cargo.

§ 7º. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, conforme tabela constante no **ANEXO I** deste decreto, e observando os limites e requisitos estabelecidos neste decreto.

§8º. Por ser inerente ao exercício dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT detém natureza permanente e remuneratória.

§9º. Os dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

§10. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT produz seus efeitos financeiros e é devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal a partir data da publicação da lei regulamentada por este decreto.

Art. 2º. A aferição e atribuição dos pontos de produtividade distribuídos conforme tabela constante no anexo I atentará ainda ao seguinte:

I - A pontuação sobre os **AUTOS DE INFRAÇÃO** lavrados ou **NOTIFICAÇÕES FISCAIS** expedidas leva em consideração o valor do imposto lançado e/ou cobrado. O cálculo do ponto é feito com base na seguinte fórmula: $NP = P/UFCG \times 1,8$, sendo NP = Número de Pontos, P = Valor do Tributos lançado ou cobrado e UFCG = Unidade Fiscal de Referência de Campina Grande.

II - A **FISCALIZAÇÃO DOS SHOWS E EVENTOS** será realizada mediante designação do Diretor de Fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS e será pontuado da seguinte forma:

a) Considerando que alguns eventos são promovidos por entidades imunes ou isentas, as fiscalizações nem sempre resultam em lançamento de tributo, mas há a necessidade de verificação das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, o auditor designado será pontuado por

evento ou show fiscalizado.

b) Se a fiscalização resultar em lançamento ou cobrança de tributo, será pontuado conforme inciso I deste artigo, calculado na forma prevista no ANEXO I.

III - A pontuação **ITBI - PROCESSOS LANÇADOS** refere-se aos ITBI lançados em cada processo. Esta pontuação é compartilhada entre os fiscais responsáveis pela avaliação e os que efetuam o registro do lançamento no sistema. Neste caso, não importa os valores lançados, mas o quantitativo de lançamentos.

IV - Nos processos que não resultem em lançamento de tributo, mas que o Auditor Fiscal da Receita Municipal execute uma das seguintes ações, a pontuação correspondente a **ITBI - PROCESSOS DESPACHADOS** será por despacho ou ato praticado:

a) respostas e orientações às dúvidas dos Contribuintes;

b) retificação de laudos;

c) cancelamentos de débitos;

d) compensação;

e) retificação do documento de arrecadação por erro de informação do contribuinte;

f) envio de laudo de quitação para o contribuinte.

V - A pontuação referente aos **PROCESSO DE REAVALIAÇÃO DO ITBI (ITBI – REAVALIAÇÕES)** é devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal atuantes na Comissão de Reavaliação, que, preferencialmente, devem ser diferentes daqueles que atuaram no primeiro lançamento. Por se tratar de uma revisão de lançamento por um colegiado, todos os Auditores Fiscais da Receita Municipal que atuarem na Comissão de Reavaliação serão pontuados por processo julgado.

VI - O trabalho do grupo de **acompanhamento do Índice de Participação do Município na Cota-parte do ICMS - IPM/ICMS** será pontuado seguindo os seguintes critérios:

a) **AUDITORIA IPM/ICMS (sem transporte):** neste trabalho faz-se as análises dos CFOP's declarados pelas empresas no período de janeiro a dezembro. Observa-se o valor adicionado, o lucro bruto e se houve erros de lançamentos dos CFOP's em algumas empresas;

b) **AUDITORIA IPM/ICMS (com transporte):** Quando a empresa atua também com transporte, tem que verificar também os transportes contidos no D100 dos SPEDs de janeiro a dezembro, dobrando o trabalho, então na auditoria com transportes a pontuação é o dobro dos pontos da auditoria sem transportes;

c) **PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DO IPM/ICMS:** neste item deverão ser considerados os processos de contestações do IPM/ICMS que resultarem do trabalho onde são apresentados os erros encontrados após as análises, ou erros verificados após a 1ª divulgação do índice preliminar pelo Estado;

d) **ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS IPM/ICMS:** neste item serão pontuadas as análises de processos após a divulgação final do índice de participação;

e) **VALOR ADICIONADO RECUPERADO:** neste item deverá constar os pontos referente aos valores recuperados de valor adicionado a partir do trabalho realizado pelo grupo e rateado entre todos os Auditores Fiscais da Receita Municipal que atuarem no setor no período correspondente, limitado a 200 pontos.

VII - O **MONITORAMENTO FISCAL** corresponde ao acompanhamento permanente dos contribuintes e responsáveis tributários, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, nos termos da legislação, designados pelo Diretor de Fiscalização e/ou Arrecadação, observando o seguinte procedimento:

a) Os Diretores de Fiscalização e/ou Arrecadação deverão designar por meio Ordem de Serviço – O.S. ou Instrução de Serviço – I.S. os setores e/ou grupos de sujeitos passivos (contribuintes ou responsáveis tributários) a serem monitorados em cada período, bem como os Auditores Fiscais da Receita Municipal destacados para o trabalho.

b) Mediante relatório mensal enviado a Diretoria de Fiscalização e/ou Arrecadação por cada Auditor Fiscal da Receita Municipal designado, serão conferidos quais e quantos contribuintes foram acompanhados em cada mês.

c) Caso o monitoramento resulte em lançamento ou cobrança de tributo o Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável também fará jus aos pontos por AUTO DE INFRAÇÃO lavrado e NOTIFICAÇÃO FISCAL expedida, na forma prevista no Anexo I.

VIII - As **NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS** com a finalidade de solicitar informações, documentos e a prática de atos que não representem diretamente em lançamento ou cobrança de tributos, serão pontuadas por notificação expedida, independentemente do meio de entrega (Carta com A.R., Notificação via DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, entrega pessoal e etc.).

IX - O **PARECER FISCAL**, correspondente a análise e opinião do Auditor Fiscal da Receita Municipal sobre a adequada aplicação da legislação a um caso concreto, é pontuado por cada parecer emitido nos processos administrativos, desde que o parecer tenha sido solicitado por superior hierárquico.

X - O **PLANTÃO FISCAL**, correspondente ao plantão de atendimento ao contribuinte, contadores, público em geral e servidores, realizado durante o horário de expediente da Secretaria de Finanças, conforme escala elaborada pelo Diretor de Fiscalização e Arrecadação conjuntamente. Caso o Auditor Fiscal da Receita Municipal falte, injustificadamente, ao respectivo plantão será descontado 200 (duzentos) pontos do total de pontos obtidos naquele mês, sem prejuízo dos descontos pela falta ao trabalho.

a) Para fins do disposto neste inciso, referente a pontuação negativa, considera-se plantão fiscal a atividade exercida internamente, regulada através de escala mensal, ainda que não haja designação para atendimento ao contribuinte.

b) Será pontuado conjuntamente com o Plantão Fiscal e com pontuação única, as atividades de análise de pedido de cancelamento de Nota fiscal de serviço eletrônica (NFe-s) e Registro Auxiliar de Nota fiscal de serviço (RanfS).

XI - Os **PROCESSOS DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** – CMC que devem ser analisados por um Auditor Fiscal da Receita Municipal para verificar a existência de pendências por parte do contribuinte ou responsável tributário serão pontuados por processo de baixa concluído com o Parecer emitido pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal designado.

XII - **PROCESSO DE CANCELAMENTO DE NFS-e:** Os pedidos de cancelamento de NFS-e formulados por meio de requerimento direto no Sistema Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e ou processo administrativo eletrônico na Plataforma “Campina Online” seguirão os seguintes procedimentos para fins de pontuação:

a) deverão ser analisados pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal plantonista do dia útil seguinte ao do requerimento, sendo pontuada conjuntamente com o Plantão fiscal.

XIII - Cada **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO** dada no âmbito do processo administrativo pelo(s) Auditor(es) Fiscal(is) da Receita Municipal responsável(is) pelo lançamento, corresponde a defesa ou justificativa quanto ao procedimento praticado será pontuada por resposta.

XIV - A atuação quanto aos contribuintes optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** obedecerá aos seguintes critérios:

a) Análise de **notificação expedida via DEC** – Domicílio Eletrônico do Contribuinte e por cada **Termo de Exclusão expedido;**

b) **No caso de autorregularização consumadas** a partir das notificações expedidas, será pontuado também com base na mesma fórmula utilizada para pontuar o Auto de Infração, estabelecida no inciso II deste artigo: $NP = P/UFCG \times 1,8$ (NP = Número de Pontos; P = Valor do Tributos lançado ou cobrado; UFCG = Unidade Fiscal de Referência de Campina Grande).

c) **Análise de impugnação à retenção em Malha PGDAS-D (Simples Nacional):** Análise de questionamento a despacho decisório, apresentação de esclarecimentos e/ou documentos que justifiquem a alteração da declaração de referência e ocasionaram a retenção de declaração retificadora em malha PGDAS-D.

d) **Análise de declarações retidas em MALHA PGDAS-D:** Análise por despacho decisório emitido (rejeição) ou por termo de intimação expedido (intimação) ou por declaração(ões) retificadora(s) aceita(s).

e) **Análise de divergências:** Análise de processos administrativos referentes a divergências das informações prestadas pelo contribuinte no sistema de gestão do ISS e no portal do SIMPLES NACIONAL (ou outro que venha a substituí-lo) que ocasionaram o não recolhimento dos tributos devidos, a omissão de receitas, a redução de base de cálculo e/ou de alíquotas dos tributos ou o não cumprimento de obrigações acessórias regulamentadas na legislação tributária e

congêneres.

f) **Análise de opção ao Simples Nacional:** Análise de solicitações de opção pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, para verificação de obediência aos critérios estabelecidos pela Legislação Tributária regente.

XV - OUTROS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS seguirão os seguintes critérios e procedimentos:

a) Os pedidos diversos, como atualização cadastral, pedido de orientação dos contribuintes, cadastramento de benefício fiscal e outros não especificados neste decreto, que tenham sido formulados por meio de requerimento direto no sistema processo administrativo eletrônico na Plataforma “Campina Online”, ou solicitados conforme orientação do chefe imediato, devem ser distribuídos entre os Auditor(es) Fiscal(is) da Receita Municipal, de acordo com a área de atuação e designação do Diretor responsável e receberá 5 (cinco) pontos, limitada a 200 (duzentos) pontos em cada mês de referência;

b) Se a resposta ao processo demandar a emissão de PARECER FISCAL será pontuado também por este trabalho, conforme inciso IX.

XVI – A análise de **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS** refere-se a busca e análise do crédito tributário presente nos sistemas de arrecadação do município, o preenchimento de requisitos para enquadramento nas diversas modalidades de parcelamento, cálculo dos valores devidos e realização de termo de formalização com o contribuinte.

XVII – A atuação em **PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL** a pedido da Procuradoria Geral do Município se dá com a verificação da qualidade do crédito tributário inscrito em dívida ativa, prescrição, decadência, origem, parcelamentos ativos, quitados e cancelados e agregações.

XVIII – Os **PROCESSOS DE BAIXA DE DÉBITOS** devem ser analisados por Auditor Fiscal da Receita Municipal verificando a incorreção do lançamento tributário realizado e/ou erro no reconhecimento da quitação ou qualquer outra modalidade de extinção ou exclusão do crédito tributário.

XIX – Análise de pedido de **CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS** ou **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, referentes a existência de débitos em aberto ou não lançados por ausência de informações que o contribuinte estaria obrigado a declarar conforme legislação vigente, ausência de cadastro municipal quando o contribuinte seria obrigado a realizar, ou divergências das informações prestadas pelo contribuinte no sistema de gestão do ISS (WEBISS) e no portal do Simples Nacional (ENTES FEDERADOS ou outro que venha a substituí-lo) que ocasionaram no não recolhimento dos tributos devidos, na omissão de receitas, na redução de base de cálculo e/ou de alíquotas dos tributos, e do não cumprimento de obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária, e congêneres.

XX – Análise de pedido de **CERTIDÃO NEGATIVA DE RETENÇÃO**, nos termos da Legislação tributária quanto ao local da incidência do ISS.

XXI – Análise de **COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO**, nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

XXII – **REAVALIAÇÃO DE ITBI** (Exclusivo para Diretores e Gerentes): Reavaliar, mediante solicitação do contribuinte ou de ofício quando necessário, o lançamento do Imposto sobre transmissão dos bens imóveis;

XXIII – **PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** (Exclusivo para Diretores e Gerentes): Elaborar e acompanhar cronogramas de fiscalização; (Calendário Fiscal Anual); Desenvolver e documentar um **plano de fiscalização específico ou geral**, estabelecendo o **escopo/alvo**, o **prazo** e os **“procedimentos/diligências necessários para consecução do objetivo da fiscalização”**; Realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados/informações e outros trabalhos pertinentes à Administração Tributária ou Financeira Municipal; Desenvolver programas/estudos objetivando o acompanhamento, controle e arrecadação da receita.

XXIV – **PARECER FISCAL OU DESPACHO DECISÓRIO** (Exclusivo para Diretores e Gerentes):

Opinião fundamentada, técnica ou jurídica, sobre determinado assunto. Ato processual exarado com base na constatação de fatos e na análise técnica, administrativa ou jurídica, com a indicação de solução, favorável ou contrária, segundo as argumentações apresentadas pelo autor.

XXV – **ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHOS e de FISCALIZAÇÃO**; (Exclusivo para Diretores e Gerentes)

Deliberar, coordenar, distribuir, orientar e supervisionar a execução das ações de fiscalização de responsabilidade dos integrantes da carreira Auditoria Fiscal da Receita Municipal de Campina Grande; coordenar os trabalhos dos Auditores Fiscais da Receita Municipal:

O **desempenho coletivo** terá como referência o desenvolvimento conjunto das atividades de fiscalização e a aferição do reflexo dos resultados dos trabalhos desses agentes nas receitas tributárias.

O **desempenho individual** será aferido com base no comportamento pessoal e profissional de cada Auditor Fiscal da Receita Municipal e no conjunto de procedimentos e ações fiscais realizados no período da avaliação.

XXVI – **ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE** – (Exclusivo para Diretores e Gerentes):

Análise e acompanhamento da produtividade individual dos Auditores Fiscais, para que seja feito diagnóstico mensal dos trabalhos oriundos da Diretoria de Fiscalização e Arrecadação, segundo critérios fixados neste regulamento, a fim de mensurar a pontuação atingida individualmente por cada servidor e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei 204/2024.

§ 1º As **FISCALIZAÇÕES ENCERRADAS**, mesmo que não tenham resultado em lançamento de tributo, são pontuadas pelo trabalho realizado. Caso a fiscalização envolva Instituições Financeiras, Escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos, Instituições de Ensino Superior, Hospitais ou grandes Tomadores de Serviços (Substitutos Tributários) a pontuação será atribuída em dobro.

§2º. Caso o chefe imediato verifique o descumprimento por parte do Auditor Fiscal da Receita Municipal de algum prazo, requisito, limite ou procedimento estabelecido neste decreto,

deverá glosar os pontos correspondentes a tarefa não cumprida, proporcionalmente.

§3º. Os relatórios mensais de produtividade, serão elaborados em modelo estabelecido por Portaria Interna emitida pelo Secretário de Finanças e deverão ser enviados até o quinto útil do mês subsequente.

§4º. O Auditor Fiscal da Receita Municipal que não enviar o relatório referido no §3º dentro do prazo estabelecido não terá direito a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT referente àquele mês.

§5º. Caso o Auditor Fiscal da Receita Municipal exceda o limite total de pontos considerados para obtenção do máximo de 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT em cada mês, terá direito de acumular até 100 (cem) pontos deste excesso para o mês seguinte.

§6º Nos casos em que não exista regulamentação de prazo legal ou interno para procedimentos e processos, será utilizado o quinto dia útil do mês subsequente, como prazo final para realização da atividade, sob pena de pontuação negativa a atividade designada, salvo as exceções devidamente justificadas.

I- Os pedidos de cancelamentos de Nfs-e e Ranfs deverão ser analisados até o quinto dia útil subsequente ao dia do plantão fiscal para qual o auditor fiscal foi designado. Em caso de não cumprimento, serão descontados 05 (cinco) pontos do total de pontos obtidos naqueles meses, por nota fiscal não analisada no prazo.

Art. 3º Fica instituída para os Fiscais de tributos da Prefeitura Municipal de Campina Grande a possibilidade de regime híbrido de trabalho no âmbito da Secretaria de finanças, para que se discipline o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade, que poderá ser implantado nos regimes seguintes:

I - Regime de trabalho, com no mínimo 60h (sessenta horas) mensais, que deverão ser distribuídos em 10 (dez) plantões internos e externos, conforme art. 2º, X deste decreto.

II - Regime de trabalho, com no mínimo 30h (trinta horas) mensais, que deverão ser distribuídos em 05 (cinco) plantões e ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração, observando o disposto a seguir:

a) Elaboração de plano de trabalho que conterá data e início de término, atividades a serem executadas, metas e prazos, termo de ciência e responsabilidade.

§ 1º O Secretário de Finanças ou os Diretores autorizados por este, poderão autorizar a instituição do regime híbrido para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas. A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes se dará por controle de entregas e resultados.

§ 2º A instituição do regime híbrido é ato discricionário da autoridade superior ao qual o Auditor Fiscal está subordinado e observará os critérios de oportunidade e conveniência, obedecendo o disposto a seguir:

a) acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade que deverá conter a especificidade da atividade que será desenvolvida;

b) estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público; e

c) exigirá que o agente público permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, por todos os meios de comunicação.

§ 3º A modalidade de trabalho na forma híbrida poderá ser suspensa por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas e não constitui direito do servidor.

§ 4º A instituição do regime híbrido não poderá implicar dano a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno (servidores) e externo (contribuintes e usuários dos serviços).

§ 5º A instituição do regime híbrido exige a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público.

§ 6º A opção pelo regime híbrido não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública municipal.

§ 7º Não será devido pagamento de qualquer tipo de adicional aos participantes do regime híbrido.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional de Campina Grande

PORTARIA Nº 1079/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 44.292/2024**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CARLOS PHILIPPE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 29000, lotado na Secretaria de Educação, do cargo efetivo **PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 2**, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 19 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1082/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0826592-51.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 44.510/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, ao servidor **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, matrícula 3739, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 19 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1083/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0826592-51.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 44.510/2024**,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Aprimoramento Profissional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, ao servidor **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, matrícula 3739, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 19 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1089/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0802317-43.2020.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 48.925/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência D**, à servidora **ROSILENE RAIMUNDO DE BRITO**, matrícula 3170, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 20 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1090/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0802317-43.2020.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 48.925/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe III, Referência D**, à servidora **ZULEIDA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 2934, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 20 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1100/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Designar JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS SILVA, matrícula 8872, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador, **para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Gerência de Manutenção de Cemitérios, Símbolo GR2**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, retroativo ao dia 21 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

	AÇÃO	PONTOS	LIMITES
1	JULGAMENTO (1ª e/ou 2ª Instâncias)	80	Por processo relatado / por julgamento
2	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/NOTIFICAÇÃO FISCAL	NP = <u> P </u> x 1,8 UFCEG	Limitado a 400 pontos
3	FISCALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS	80	Por evento/show fiscalizado
4	FISCALIZAÇÕES ENCERRADAS (SEM CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO)	80	Por cada termo de encerramento
5	ITBI – PROCESSOS DESPACHADOS	10	Por processo
6	ITBI – PROCESSOS LANÇADOS	10	Por ITBI lançado
7	ITBI – REAVALIAÇÃO DE LANÇAMENTO	20	Por processo julgado
8	IPM/ICMS – AUDITORIA (SEM TRANSPORTE)	80	Por contribuinte auditado no período
9	IPM/ICMS – AUDITORIA (COM TRANSPORTE)	80	Por contribuinte auditado no período
10	IPM/ICMS – IMPUGNAÇÕES A ÍNDICE PRELIMINAR	80	Por impugnação apresentada
11	IPM/ICMS – ANÁLISE DE PROCESSOS	80	Por processo analisado
12	IPM/ICMS – VALOR ADICIONADO (VA) RECUPERADO	50	A cada R\$20.000,00 de VA recuperado – Limitado a 200 pontos
13	MONITORAMENTO FISCAL	50	Por Sujeito Passivo (Contribuinte ou Responsável Tributário) verificados em cada mês
14	NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS	10	Por notificação – Limitada a 200 pontos
15	PARECER FISCAL	80	Por parecer emitido
16	PLANTÃO FISCAL GERAL DAT e DFIS + ANÁLISE DE PEDIDOS DE CANCELAMENTOS DE NF-e e RANFS	100 (Pontuação única para as atividades descritas)	Por plantão cumprido (-200 por plantão não cumprido)
17	PROCESSOS DE BAIXA DE INSCRIÇÃO	25	Por processo concluído no setor

18	RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO	80	Por processo respondido
19	RESPOSTA A RECURSO À 2ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO FISCAL	50	Por processo respondido
21	SIMPLES NACIONAL – Notificações via DEC	5	Por notificação enviada – limitado a 150 pontos
22	SIMPLES NACIONAL – Termos de Exclusão Expedidos	20	Por Termo Expedido
23	SIMPLES NACIONAL – Para as autor regularizações consumadas a partir das notificações	NP = <u> </u> P x1,8 UFCG	Limitado a 300 pontos
24	SIMPLES NACIONAL – Análise de impugnação à retenção em Malha PGDAS-D;	40	Por análise de processo administrativo derivado de protocolo de contribuinte
25	SIMPLES NACIONAL - Análise de Declaração(ões) Retida(s) em Malha PGDAS-D;	30	Por despachos decisório, termo de intimação ou declaração retificadora aceita.
26	SIMPLES NACIONAL – Análise de divergências;	30	Por processo ou CNPJ analisado
27	SIMPLES NACIONAL – Análise de opção ao Simples Nacional	2	Por opção analisada
24	OUTROS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS;	10	Por processo despachado – Limitado a 200 pontos
25	PEDIDOS DE PARCELAMENTO;	30	Por processo analisado e finalizado
26	PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL;	50	Por processo analisado
27	PROCESSO DE BAIXA DE DÉBITOS;	30	Por processo analisado
28	TAREFA ESPECIAL FISCAL;	1000	Para cada mês e pelo período que for designado
29	ANÁLISE DE PENDÊNCIAS DE CND;	30	Por processo analisado e finalizado
30	ANÁLISE DE CNR;	30	Por processo analisado e finalizado
31	COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO (válido para simples nacional – excetuado análise de ITBI que será pontuado conforme art. 2º, inciso II)	30	Por processo analisado e finalizado
32	REAVALIAÇÃO DE ITBI (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	15	Por processo reanalisado e lançado
33	PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	20	Por OS emitida
34	PARECER e DESPACHOS DECISÓRIOS (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	30	Por despacho ou parecer
35	ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHOS e de FISCALIZAÇÃO; (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	20	Por análise de resultados
36	XXVI – ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE – (Exclusivo para Diretores)	150	Por análise mensal da produtividade dos fiscais lotados na Diretoria de Fiscalização e de Arrecadação, por seus respectivos diretores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.006/2024 **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ECOAR CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DESTINADO À CENTRAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001.2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922/2024. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JUNHO DE 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.005/2024/FMAS/PMCG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **05.005/2024/FMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **MÁRCIO DE SOUZA CARVALHO 06970655458**, inscrita no **CNPJ: 25.211.357/0001-40** com vistas a **Contratação de empresa para fornecimento de coletes para uso dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social**, embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais)**, cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.122.2001.2141** (Ações Administrativas do FMAS). Elemento da Despesa:

3390.39. Fonte de Recursos: 15001000, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de junho de 2024

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário Municipal de Assistência Social

**INEXIGIBILIDADE Nº 05.013/2024/FMAS/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 796/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Assistência Social, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 05.013/FMAS/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **HCBRITO ASSESSORIA CONTÁBIL E SOCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 54.983.892/0001-17**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E SOCIAL, JUNTO À GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE (SEMAS)**, embasada no art. 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/21, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.122.2001.2141** (Ações do administrativa do FMAS). Elemento da Despesa: **3390.39**. Fonte de Recursos: **15001000**, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de junho de 2024

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 2.05.142/2023

OBJETO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 2.05.142/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, (UTILITÁRIO DE CARROCERIA ABERTA, COM 2 LUGARES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME CLÁUSULA QUARTA E QUINTA DO CONTRATO, ART.57, §1º DA LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25005/2023. **ADITAMENTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL ATÉ 26 DE JUNHO DE 2025 E REAJUSTE PARA O VALOR GLOBAL DE R\$ 46.647,12 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 122 2001 2141 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FMAS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE:** 15001000. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PEDRO IVAN BASTOS DE BARROS - ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA - 1º ADITIVO. **ASSINATURA:** 26.06.2024.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE – CMT-CG**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Plano de Ações e Serviços- PAS do Bloco de Assessoramento, referente ao exercício de 2024, da Prefeitura de Campina Grande proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 40.000,00, sendo 38.461,54 oriundos de recursos federais e R\$ 1.538,46 de recursos à título de contrapartida.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT-CG, no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o art. 18 da *Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024*, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2024, da Prefeitura de Campina Grande, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I - está em conformidade com os procedimentos e critérios que dispõe a *Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional*;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente;

V - a destinação dos recursos alocados pela Prefeitura de Campina Grande ao Fundo do Trabalho de Campina Grande-FT está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT-CG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do CMT/CG Repr. UCES-
União Campinense das Equipes Sociais-
Titular dos Trabalhadores

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 029, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (PRÓ-OXIGENO) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e;

Considerando o artigo 196 da CF/88 assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a premente necessidade de adoção de métodos capazes de agilizar, desburocratizar e aperfeiçoar o procedimento de liberação do tratamento Oxigenoterapia Domiciliar, que atualmente é disponibilizado aos usuários, prescindido lado outro da judicialização por parte do Requerente, o que além de burocratizar, pode tornar mais morosa a disponibilização do referido componente;

Considerando ainda que as doenças respiratórias como asma, cancro do pulmão, infecções respiratórias, tuberculose e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) estão entre as principais causas de morte no mundo; sendo válido ressaltar que a insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar, graves deformidades torácicas e bronquiectasias adquiridas. Os pacientes que vivem com hipoxemia e, muitas vezes, hipercapnia, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com deterioração da qualidade de vida, frequentemente de forma importante. Além disso, esses pacientes apresentam repetidas complicações, com numerosas internações hospitalares e conseqüente aumento do custo econômico para todos os sistemas de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (PRÓ-OXIGENO) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB, objetivando a garantia da eficiência e desburocratização ao atendimento para pacientes com doenças pulmonares crônicas e a dispensação de oxigenoterapia domiciliar na rede ambulatorial da Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande.

Parágrafo único: A inclusão dos beneficiários no PRÓ-OXIGENO, bem como a disponibilização da Oxigenoterapia, deverá obedecer às DIRETRIZES PARA OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR anexos a esta resolução, sendo, no entanto, dispensada a necessidade de judicialização.

OBJETIVOS

Art. 2º - Constituem objetivos do PRÓ-OXIGENO:

- I - A garantia do acesso ao programa para pacientes que realmente necessitem, inclusive no tocante as condições econômicas e sociais;
- II – O acompanhamento dos pacientes incluídos no PRÓ-OXIGENO, com o objetivo de reduzir as internações hospitalares e promover aumento de sobrevida e melhor qualidade de vida;
- III – A Racionalização dos processos administrativos aumentando a eficiência do sistema e ampliando a população beneficiada.

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

Art. 3º - O Paciente ou familiar deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) com a solicitação médica de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada, laudo médico (SUS), além de cópias de seu RG, CPF, cartão SUS, comprovante de endereço e cópias do RG e CPF do seu responsável. Para solicitações de CPAP ainda se solicitado o Cadastro Único e o laudo por médico especialista (Otorrinolaringologista e/ou Pneumologista).

Art. 4º - Deverá o setor de Oxigenoterapia Domiciliar, avaliar a inclusão no programa.

§1º Se negada à inclusão, será fornecida a justificativa da não inclusão no programa.

§2º Se aceita, será realizada visita domiciliar para avaliar se há condições mínimas para a instalação.

I – Se houver condições adequadas para instalação, será elaborado e assinado o contrato de comodato provisório dos equipamentos em nome do paciente ou responsável, com as respectivas cópias de documentos pessoais. E a Secretaria de Saúde elaborará a ordem de serviço para a empresa prestadora do serviço.

a) A instalação do aparelho no domicílio do usuário será efetuada, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias e a depender de cada caso.

b) Caso seja comprovada a não necessidade do equipamento, o aparelho será recolhido;

c) O usuário cadastrado no Programa deverá informar ao Município qualquer alteração de endereço e telefone domiciliar;

d) Em caso de óbito os familiares deverão comunicar o fato a Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º - Os pacientes serão acompanhados regularmente através de reavaliações e visitas no domicílio.

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir uma Comissão Técnica para acompanhamento e avaliação do Programa com as seguintes atribuições:

I- Estabelecer o fluxo de exames e encaminhamentos, de forma a agilizar a dispensação, bem como a avaliação de risco.

II - Analisar os critérios de inclusão e exclusão do Programa.

III - Realizar a discussão de casos com as equipes de saúde das UBS e/ou do ESF, quando necessário.

IV - A Comissão Técnica avaliará, periodicamente, a implantação e funcionamento do Programa.

FLUXO DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA

Art. 7º - O fluxograma para solicitação e disponibilização da Oxigenoterapia, obedecerá a seguinte ordem:

Os usuários ou responsáveis residentes e domiciliados no Município de Campina Grande, com diagnóstico estabelecido e laudo médico, deverão comparecer a Secretária de Saúde munidos da documentação contante no Art 3º.



A coordenação de oxigenoterapia domiciliar avaliará a solicitação e caso o usuário tenha os critérios de inclusão será emitida a ordem de serviço para a empresa contratada.



A empresa entrará em contato com o usuário e prestará todo o serviço de fornecimento e manutenção do aparelho solicitado.



A Secretaria de Saúde irá visitar e fiscalizar a dispensação dos equipamentos na residência do paciente.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao custeio e manutenção de bens e serviços para distribuição gratuita, conforme orçamento vigente.

Art. 9º - Convalidam-se os fornecimentos de Oxigenoterapia já existentes, sendo dispensados os prosseguimentos de eventuais feitos judiciais em trâmite.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.130/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 878/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.130/2024**, cujo objeto é **PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME ECOENDOSCOPIA DIGESTIVA COM PUNÇÃO, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0837606-32.2023.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DA PACIENTE FABRICIA NEVES DE ARAUJO SILVA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA DA PARAÍBA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 24.072.355/0001-54, no **VALOR de R\$ 6.435,00** (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 25 de junho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.121/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.121/2024**, cujo objeto é **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE IMPLANTE DE ANEL CORNEANO (ANEL DE FERRARA) EM AMBOS OS OLHOS, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0840184-65.2023.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DA PACIENTE: EDNA CONCEIÇÃO DA SILVA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 00.518.251/0001-62, no **VALOR de R\$ 11.845,00** (onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.129/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 880/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.129/2024**, cujo objeto é **REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EXAME SNP-ARRAY, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0815036-18.2024.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DO PACIENTE: RUAN FRANCISCO SANTOS LOPES LIMA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA LABGENE -LABORATORIO DE CITOGENETICA MOLECULAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 02.252.784/0001-70, no **VALOR de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 25 de junho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.181/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.181/2024**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA UBS SÃO JOSÉ DA MATA, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO CATANDUVA, Nº 16, SÃO JOSÉ DA MATA, CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA FÍSICA GABRIEL DLUCAS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob Nº 708.842.354-59, no **VALOR de R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso V da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16645/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16263/2022. Partes: Sms/Pmcg E Rebeca Alves Bezerra Me. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 05/07/2024) E

Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rebeca Alves Bezerra. **Data Da Assinatura:** 25/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16633/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16232/2023. Partes: Sms/Pmcg E Beatriz Da Silva Araújo Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 10/08/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Beatriz Da Silva Araújo. **Data Da Assinatura:** 25/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16336/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Jose Araujo Sobrinho. **Objeto:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 288.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16168/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.36. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Jose Araujo Sobrinho. **Data Da Assinatura:** 25/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16352/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E A De A Andrade. **Objeto:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 450.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:**

Inexigibilidade De Licitação Nº. 16165/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Aline De Almeida Andrade. **Data Da Assinatura:** 25/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SECULT/PMCG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2024

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas através da Portaria 003/2024/PMCG/SECULT e ainda, pelos Artigos 74, II e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, COMUNICA AOS INTERESSADOS, que fará SELEÇÃO sob a modalidade de CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SECULT/PMCG, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB PARA UM TOTAL DE 34 APRESENTAÇÕES, ASSIM ENTENDIDOS, AQUELAS QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, visando a prestação de serviço de apresentação artística de quadrilhas juninas através da inexigibilidade de licitação, a fim de atender a demanda existente na Secretaria de Cultura e o Termo de Convênio nº 956541/2024.

O edital poderá ser retirado acessando o site do Município de Campina Grande: <https://campinagrande.pb.gov.br/> e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, com recebimento da documentação no período de 27 de junho a 08 de julho de 2024.

Informações através do e-mail institucional da Diretoria Administrativa e Financeira: daf.secult@gmail.com / Telefones: 83 3322-5285, no horário de 08h às 13h.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO
Secretário de Cultura

HIURY GUSTAVO BEZERRA FONTES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 011/2024

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal 4.751/23, quanto aos agentes responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Elaboração de Termos de Referência, Elaboração de Planilha de Quantitativos, Elaboração de Editais e Publicações Oficiais;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras, CALINA LÍGIA DE ARAÚJO LUCENA, Matrícula nº 8.710, MÁRCIA GERMANA TEIXEIRA, Matrícula nº 020632-6, PATRÍCIA ALVES PEREIRA Matrícula nº 12.731 como agentes responsáveis pelo Planejamento interno dos procedimentos licitatórios, cuja finalidade é o credenciamento público para entrega de ração alusiva ao Projeto Amigo Animal.

Campina Grande, 20 de junho de 2024.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

EXTRATO DE CONTRATO – RETIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE 06 (SEIS) VIDEOS CHAMADAS PARA REDES SOCIAIS E CAPTAÇÃO EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE 2 (DOIS) VÍDEOS DOCUMENTÁRIO NO MÁXIMO DE 5 MINUTOS CADA SOBRE O SÃO JOÃO DA VILA DO ARTESÃO 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PROPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00012/2024 - 26.06.24 - LUCAS FELIPE FARIAS LIMA FELIX DE FIGUEIREDO LTDA - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO – RETIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE 05(CINCO) PROGRAMAS INTITULADO "FALA NA LATA", REALIZADOS DURANTE OS FESTEJOS DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO EDIÇÃO 2024 NA VILA DO ARTESÃO EM CAMPINA GRANDE/PB E COM DIVULGAÇÕES EM PLATAFORMAS DIGITAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PRORIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00013/2024 - 26.06.24 - STEFANY DE SOUZA SILVA 10867509422 - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO – RETIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PARA OS EVENTOS DURANTE OS

FESTEJOS DO MAIOR SÃO JOAO DO MUNDO NA VILA DO ARTESÃO EM CAMPINA GRANDE/PB.FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PROPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00015/2024 - 26.06.24 - 51.502.950 YURA PRISCILA BARBOSA RIQUE - R\$ 15.000,00.

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB